

# **REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO DELEGADO E SUBDELEGADO DE ANO CURRICULAR DOS CICLOS DE ESTUDOS DA ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

## **I. Disposições Gerais**

### **Art.º 1º**

#### **Objeto do Regulamento**

Ao abrigo do Despacho normativo n.º 61/2008 de 14 de Novembro (Estatutos da Universidade do Minho), do Regulamento Académico da Universidade do Minho, dos Estatutos da Escola de Ciências da Saúde e do Regulamento da Direção e gestão de Ciclos de Estudos da Escola de Ciências da Saúde este regulamento estabelece as normas relativas eleição do delegado e subdelegado de ano curricular dos Ciclos de Estudos da responsabilidade da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

### **Art.º 2º**

#### **Eleitores e elegíveis para delegado/subdelegado de ano**

São eleitores e elegíveis para funções de delegado/subdelegado de ano:

1. No Curso de Medicina com Mestrado Integrado:
  - a. Todos os alunos inscritos nesse ano curricular,
  - b. Os alunos do 3ºano do plano de estudos do percurso original são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 3º ano do percurso original.
  - c. Os alunos do 3ºano do plano de estudos do percurso alternativo são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 3º ano do percurso alternativo.
2. No Curso de Mestrado em Ciências da Saúde:
  - a. Todos os alunos inscritos nesse ano curricular,
3. No Curso de Doutoramento em Ciências da Saúde:
  - a. Os alunos do 1ºano do plano de estudos de 180 ECTS são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 1º ano do plano de estudos de 180 ECTS.
  - b. Os alunos do 1ºano do plano de estudos de 240 ECTS são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 1º ano do plano de estudos de 240 ECTS.
  - c. Os alunos dos restantes anos curriculares são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado dos anos curriculares avançados.
4. No Curso de Doutoramento em Medicina:
  - a. Os alunos do 1ºano do plano de estudos de 180 ECTS são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 1º ano do plano de estudos de 180 ECTS.
  - b. Os alunos do 1ºano do plano de estudos de 240 ECTS são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 1º ano do plano de estudos de 240 ECTS.
  - c. Os alunos dos restantes anos curriculares são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado dos restantes anos curriculares avançados.

## **Art.º 3º**

### **Indisponibilidade dos alunos elegíveis**

Os alunos que não pretendam assumir as funções de delegado/subdelegado devem manifestar por escrito a sua indisponibilidade, ao Diretor de Curso, até 72 horas antes do ato eleitoral, nos termos a divulgar todos os anos aquando do início do processo eleitoral. São elegíveis todos os alunos que não se declarem indisponíveis.

## **Art.º 4º**

### **Desistência ou perda de mandato**

1. Um delegado/subdelegado perde o seu mandato se:
  - a. Faltar a três reuniões de órgãos oficiais nos quais tem assento como representante do ano curricular ou dos restantes delegados/subdelegados;
  - b. Mediante proposta de perda de mandato assinada por 2/3 dos alunos eleitores desse ano curricular/plano de estudos.
2. Em caso de desistência ou perda de mandato do delegado/subdelegado deve proceder-se a uma nova eleição nos termos do presente regulamento.

## **Art.º 5º**

### **Organização do processo eleitoral**

1. Compete ao Diretor de Curso organizar, supervisionar e publicitar este ato eleitoral, nos termos disponibilizados aquando a marcação do ato eleitoral.
2. Compete ao Diretor de Curso nomear três alunos para constituírem a mesa de voto e três suplentes.
3. O Diretor de curso pode delegar as funções de organização e/ou publicitação do ato eleitoral no delegado/subdelegado em funções no momento do ato eleitoral.
4. O Diretor de Curso pode delegar as funções de organização e/ou supervisão e/ou publicitação do ato eleitoral na Unidade de Educação Médica e/ou no Núcleo de pós-graduação.
5. Compete ao Diretor de Curso deliberar sobre irregularidades ocorridas durante o ato eleitoral.
6. O ato eleitoral será marcado com, pelo menos, uma semana de antecedência em relação à votação.
7. Do ato será lavrada uma ata assinada pelo Diretor de Curso, pelo delegado e subdelegado eleitos e pelos 3 alunos que constituem a mesa de voto, entrando os eleitos imediatamente em funções.
8. O Diretor de Curso comunicará ao Conselho Pedagógico e aos serviços académicos a lista de delegados/subdelegados de ano.

## **Art.º 6º**

### **Calendário eleitoral**

1. A eleição do delegado/subdelegado de ano terá lugar até 3 semanas após o início do ano letivo previsto no calendário escolar.
2. No caso do 1º ano curricular do curso de Medicina com Mestrado Integrado, a eleição terá lugar 12 semanas após o início das atividades letivas.
3. No caso do 1º ano curricular do curso de Mestrado em Ciências da Saúde, a eleição terá lugar até ao dia 31 de Outubro.

## **II. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Art.º 7º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de Deliberação do Conselho Pedagógico mediante proposta fundamentada do Diretor de Curso podendo ser ouvido, se necessário, o Conselho Científico.

### **Art.º 8º**

#### **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento será objeto de um acompanhamento por parte do Conselho Pedagógico, podendo ser revisto após a sua entrada em vigor.

### **Art.º 9º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2015/16.